



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 065/2021
PROCESSO Nº: 2.041/2021
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: UBIRATAN M. ERTHAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI
DATA: 01.10.2021

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a FIDENE - Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, mantenedora do Museu Antropológico Diretor Pestana - MADP, e dá outras providências.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a FIDENE - Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, mantenedora do Museu Antropológico Diretor Pestana - MADP, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto, a proposição visa viabilizar o custeio de despesas do Museu Antropológico Diretor Pestana com a guarda, manutenção, conservação preservação, gerenciamento do arquivo documental que integra o acervo da entidade e o pagamento dos salários e encargos sociais da equipe de trabalho no Arquivo Ijuí.

A transferência autorizada observará as exigências legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como os Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, e nº 6.602, de 25 de março de 2019.

Destaca-se, ainda, que a demanda ao Poder Legislativo encontra guarida no art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Projeto de Lei em tela encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja apresentado o Parecer referente aos aspectos legais, financeiros e orçamentários gerados com o mesmo.

É o relatório.

2. PARECER

Em relação aos aspectos legais, o projeto de Lei está adequadamente proposto conforme analisou a Comissão de Constituição e Justiça.

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto está de acordo com a legislação municipal financeira e orçamentária, sendo que as despesas relativas à celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E ainda, para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais, financeiros e orçamentários expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

José Ricardo Adamy da Rosa,
Vereador/Presidente.

Cleuton Antunes Rolim,
Vereador/Vice-Presidente.

Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador.

Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador/Relator.